

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2012
PROCESSO Nº 01416.000200/2012-95

Razão Social: _____
CNPJ Nº _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____
Pessoa para contato: _____
Recebemos, através do acesso à página www.ancine.gov.br , nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.
Local: _____, ____ de _____ de 2012.
Assinatura

Senhor(a) Licitante,

Objetivando comunicação futura entre a Agência Nacional do Cinema e essa empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra, ao Setor de Licitações e Contratos – Pregão, por meio do **fax (21) 3037-6378** ou e-mail: mariana.furuguem@ancine.gov.br.

O não encaminhamento do recibo exige a Pregoeira e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2012.

Mariana Furugem
Pregoeira

Agência Nacional do Cinema

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2012

PROCESSO N.º 01416.000200/2012-95

TIPO DE LICITAÇÃO: **MENOR PREÇO POR ITEM E POR GRUPO**

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO N.º 5450, DE 31 DE MAIO DE 2005.

DATA DE ABERTURA: 29/11/2012

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 11:00h.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

LOCAL: Rua Teixeira de Freitas nº 31, 2º andar, Lapa, Rio de Janeiro/RJ

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, mediante a Pregoeira designada pela Portaria n.º 199, de 27 de agosto de 2012, publicada em 28/08/2012, torna público para ciência dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM E POR GRUPO**, destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, na data, horário e endereço eletrônico acima indicados, conforme autorização contida no Processo n.º **01416.000200/2012-95**, em conformidade com o que dispõe a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto n.º 5450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente as normas da Lei n.º 8.666/93, a Instrução Normativa n.º 2 da SLTI, de 30 de abril de 2008, alterada pelas IN n.º 3, de 15/10/2009 e n.º 4, de 11/11/2009, e pela Portaria SLTI/MOPG n.º 7, de 09/03/2011, e nas condições previstas neste Edital.

1 OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada, no fornecimento, instalação e desinstalação de sistema de ar condicionado VRF, incluindo equipamentos, peças e acessórios para o **Auditório do Escritório Regional da ANCINE** em São Paulo – Edifício CBI Esplanada – à Rua Formosa, 367 - 21º and., conj. 2160, conforme especificações e condições estabelecidas no **ANEXO I – Termo de Referência** deste Edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	Fornecimento de 1 unidade condicionadora de ar. Sistema INVERTER SMMSi VRF	1
	Fornecimento de unidades interiores (evaporadoras), High-wall, de 24.000 BTU/h cada	5
2	Serviço de desinstalação/instalação de equipamento existente: conjunto evaporador e condensador	1
	Serviço de instalação de sistema INVERTER SMMSi VRF	1

Agência Nacional do Cinema

- 1.2 O serviço será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1 Estão cientes e concordam com as condições contidas no Edital e seus anexos, e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou através de servidor com apresentação dos originais;

2.1.2 Estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do parágrafo 1º, artigo 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10.01.2001, alterado pelo Decreto nº. 4.485/ 22.11.2004 e o parágrafo 2º, artigo 3º do Decreto nº. 5450/2005, §3º, art.8 da IN/SLTI/MPOG nº02 de 11 de outubro de 2010;

2.1.2.1 Caberá à **LICITANTE** interessada em participar do Pregão, na forma Eletrônica, credenciar-se previamente no SICAF perante a Secretária de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio do sítio www.comprasnet.gov.br, conforme §2º, do Art. 3º do Decreto nº 5450/2005;

2.1.3 Não estejam sob falência, recuperação judicial e extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, dissoluções ou liquidações;

2.1.4 Não estejam reunidas em consórcio, nem sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras;

2.1.5 Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, ou não tenham sido suspensas de participar de licitações com a ANCINE;

2.1.6 Não poderão participar quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art.9º da lei 8666/93;

2.1.7 Atendam as condições contidas nas declarações de Inexistência de Fatos Impeditivos, do Trabalho de Menor de dezoito anos (Lei 9854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4358/2002) e de Elaboração Independente de Proposta, essas declarações serão confirmadas no site do comprasnet.

2.1.8 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa de acesso da **LICITANTE**;

2.1.9 Para a participação no Pregão Eletrônico, a **LICITANTE** deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório;

2.1.10 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e Proposta sujeitará a **LICITANTE** às sanções previstas no Decreto nº. 5450/2005;

Agência Nacional do Cinema

2.1.11 Não poderão participar **LICITANTES** em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

2.1.12 O presente processo licitatório será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme art. 48, inciso I da Lei Complementar 123/06 e art. 6º do Decreto 6.204/07, e cujo ramo seja compatível com o objeto licitado;

2.1.13 Será permitida a participação de cooperativas, nos termos dos arts. 4º, 5º e 19º, inciso XIV da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008, atendido o disposto no Item 8.1.13.

3 DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br;

3.2 As **LICITANTES** ou seus **REPRESENTANTES LEGAIS** deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão;

3.3 O credenciamento da **LICITANTE** dependerá do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, através do Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio www.comprasnet.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo licitante interessado;

3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da **LICITANTE** ou de seu **REPRESENTANTE LEGAL** e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

3.5 O uso da senha de acesso pela **LICITANTE** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu **REPRESENTANTE**, não cabendo ao provedor do sistema ou à **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;

3.7 Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

4 DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 A **LICITANTE** se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua Proposta e Lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu **REPRESENTANTE**,

Agência Nacional do Cinema

não cabendo ao provedor do sistema ou à **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

- 4.2 Incumbirá à **LICITANTE** acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 4.3 A participação no Pregão dar-se-á por meio da chave de identificação e da senha de acesso privativa da **LICITANTE** e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **com valor unitários e totais por item, das 09 horas do dia 16 de novembro de 2012 às 11h00 do dia 29 de novembro de 2012**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico;
- 4.4 A **LICITANTE** deverá remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, via internet, a proposta com descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, seus anexos;
 - 4.4.1 Até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, a **LICITANTE** poderá retirar ou substituir a Proposta anteriormente apresentada, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de Recebimento de Proposta;
- 4.5 As Propostas, obrigatoriamente, atenderão aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:
 - 4.5.1 Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
 - 4.5.2 **Preço unitário e total por item**, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o artigo 43, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as especificações e as quantidades constantes do **ANEXO I** do presente Edital;
 - 4.5.3 **Planilha de Preços** devidamente preenchida com os valores apresentados pela **LICITANTE**, conforme modelo constante do **ANEXO III**;
 - 4.5.4 Incluir no preço todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, serviços, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, lucro e outros de qualquer natureza. À falta de tal declaração será considerada como inclusa nos preços toda e qualquer despesa;
 - 4.5.5 A especificação clara, completa e minuciosa do serviço em conformidade com o **ANEXO I** deste Edital;
- 4.6 A Proposta de Preços poderá conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento;
- 4.7 A apresentação da Proposta implicará plena aceitação, por parte da **LICITANTE**, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 4.8 Será desclassificada a Proposta que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis;

Agência Nacional do Cinema

- 4.9 A desclassificação da Proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todas as **LICITANTES**;
- 4.10 A **LICITANTE** deverá encaminhar sua Proposta de Preços, nos termos do **subitem 4.5**, com o preço unitário e total do item atualizado em conformidade com os lances eventualmente ofertados, no prazo máximo de 2 horas, via sistema e/ou fax **(0XX21)3037-6378**, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do encerramento da Sessão Pública, para o seguinte endereço: **Avenida Graça Aranha, 35 - térreo – Protocolo Geral – Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20030-002**;
- 4.11 A **LICITANTE** Microempresa/ME ou Empresa de Pequeno Porte/EPP deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.
- 4.12 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta ou enquadramento da **LICITANTE** na condição de ME e EPP, sujeitará a **LICITANTE** às sanções previstas neste Edital.

5 DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1 A partir das **11:00 horas do dia 29/11/2012**, e em conformidade com o **subitem 4.3** deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº. 027/2012**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme disposições editalícias.

6 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 Classificadas as Propostas, a Pregoeira dará início à fase competitiva, quando então todas as **LICITANTES** poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 6.2 Os lances serão ofertados pelo **PREÇO TOTAL DO ITEM**, no entanto, após o término da fase de lances, o critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM E POR GRUPO**;
- 6.3 As **LICITANTES** poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos estabelecidas neste Edital;
- 6.4 A **LICITANTE** somente poderá oferecer lance inferior ao seu último lance ofertado, mesmo que este seja superior ao menor lance registrado no sistema;
- 6.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 6.6 Durante o transcurso da sessão pública, as **LICITANTES** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais **LICITANTES**, vedada à identificação do detentor do lance;

Agência Nacional do Cinema

- 6.7** Caso o **LICITANTE** não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas;
- 6.8** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às **LICITANTES** para a recepção dos lances;
- 6.8.1** A Pregoeira, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 6.8.2** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação da Pregoeira aos participantes, no Endereço Eletrônico utilizado para divulgação;
- 6.9** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo Sistema Eletrônico às **LICITANTES**, após o que transcorrerá período de tempo de 01 até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 6.10** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a **LICITANTE** detentora do menor preço deverá comprovar, no prazo máximo de 2 (duas) horas, sua habilitação regular para o presente Pregão, mediante a apresentação da documentação mencionada no **item 8** deste Edital, através do envio via fax **(0XX21)3037-6378**, com posterior encaminhamento do original, ou cópia autenticada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para o seguinte endereço: **Avenida Graça Aranha, 35 - térreo – Protocolo Geral – Centro – Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20030-002.**
- 6.11** O não-encaminhamento, no prazo fixado, da documentação original ou autenticada, implicará inabilitação da **LICITANTE** e a sujeitará às sanções previstas no **subitem 13.1 do ANEXO V – Minuta do Contrato.**

7 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA HABILITAÇÃO

- 7.1** O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM E POR GRUPO** para o objeto deste Edital;
- 7.1.1** Será declarada vencedora do **GRUPO** a empresa que ofertar o menor valor para a soma dos lances relativos aos itens que o compõe;
- 7.1.2** A licitante que não oferecer lances para um ou mais itens do **GRUPO** será desclassificada;
- 7.1.3** A aceitabilidade da proposta de preços apresentada pela **LICITANTE VENCEDORA** está sujeita à verificação de conformidade dos valores unitários de cada item;
- 7.1.4** O valor máximo por item que a Administração se dispõe a pagar está estabelecido no **ANEXO II** deste Edital.
- 7.2** Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira julgará a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM E POR GRUPO** e poderá encaminhar contraproposta diretamente à **LICITANTE** que tenha apresentado o lance de menor preço, para que

Agência Nacional do Cinema

seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, e após a verificação da habilitação da **LICITANTE** conforme disposições do edital;

7.2.1 A negociação será realizada por meio de sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais **LICITANTES**;

7.2.2 Ocorrendo empate, na forma preconizada pelos art.44 §§ 1º e 2º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, será assegurada preferência de contratação para as **microempresas e empresas de pequeno porte**, nos seguintes parâmetros;

- a) Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço;
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da **alínea “b”**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da **alínea “a”**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na **alínea “a”**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- e) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **subitem 7.2.2**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f) O disposto no **subitem 7.2.2** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- g) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

7.3 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se a **LICITANTE** desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a Proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua Habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma Proposta ou lance que atenda ao Edital. Nesta hipótese, a Pregoeira, por meio Eletrônico, poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor;

7.4 Para efeito de aceitabilidade da menor proposta ou menor lance, considera-se manifestamente inexecutável, aquele que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação;

7.5 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuados diligências, na forma do §3º do art. 43 da Lei 8666/93, e §3º do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº02/08;

Agência Nacional do Cinema

- 7.6** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação de eventual empate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº123/2006, seguindo-se os critérios estabelecidos neste Edital;
- 7.7** Caso o pregoeiro não logre êxito na consulta no Sistema Integrado de Cadastramento Unificado – SICAF, ou caso o LICITANTE inscrito no SICAF, cuja documentação relativa à regularidade fiscal, trabalhista, e qualificação econômica/financeira vencida, deverá o pregoeiro convocar o licitante a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento deste Edital, sob pena de inabilitação;
- 7.8** Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a **LICITANTE** será declarada **VENCEDORA**;
- 7.9** No julgamento da Habilitação e das Propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das Propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de Habilitação e Classificação;
- 7.10** A Ata da Sessão será disponibilizada na Internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da Sessão Pública.

8 DA HABILITAÇÃO

- 8.1** A Habilitação da **LICITANTE VENCEDORA** será verificado “on-line” no Sistema Integrado de Cadastramento Unificado – SICAF, onde será comprovado a **HABILITAÇÃO PARCIAL (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS, INSS, Balanço Patrimonial, Receita Estadual e Receita Municipal)**, após a análise e julgamento das Propostas, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:
- 8.1.1 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.1.2 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica** no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, **em nome da empresa LICITANTE**, onde conste área de atuação compatível com a execução dos serviços especificados no **ANEXO I** do presente Edital, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da **LICITANTE**;
- 8.1.3 Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado** devidamente registrado(s) na entidade competente (CREA), comprovando que a **LICITANTE VENCEDORA** já executou serviço de característica semelhante e compatível com o objeto ora licitado;
- 8.1.3.1** Os Atestados ou certidões de aptidão deverão apresentar complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao do objeto da presente contratação;
- 8.1.3.2** O Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito privado deverá ter reconhecimento de firma.
- 8.1.4** Comprovar possuir, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica por

Agência Nacional do Cinema

execução de obra ou serviço de característica semelhante ao objeto da Licitação.

8.1.4.1 O profissional indicado para fins de comprovação de capacidade técnica participará com responsável pelo serviço, admitida sua substituição na forma do § 10º do Art. 30 da Lei 8.666/93.

8.1.5 Cédula de identidade do Representante Legal;

8.1.6 Atestado de Vistoria;

8.1.6.1 Na Visita Técnica, as **LICITANTES** tomarão conhecimento dos locais de execução dos serviços e deverão dirimir todas as dúvidas quanto à interpretação das especificações técnicas, bem como das possíveis dificuldades ou obstáculos para o bom desempenho das atividades inerentes ao objeto, não cabendo alegações, dúvidas ou reclamações posteriores;

8.1.6.2 A Visita Técnica deverá ser agendada junto à GAD/Serviços Gerais da **ANCINE**, através dos telefones (11) 3014-1401 ou 3014-1402 nos dias úteis, no horário de 10 às 16 horas, devendo a mesma ser realizada até o último dia útil anterior a data de abertura da licitação;

8.1.6.3 Ao término da visita técnica, a empresa concorrente deverá receber o “Atestado de Vistoria” assinado e datado em duas vias pelos responsáveis de ambas as partes, onde expressará estar ciente e de acordo com todas as especificações técnicas, bem como a quantidade e tipo de material e mão-de-obra a empregar; tendo ainda dirimido todas as dúvidas quanto às interpretações do Termo de Referência.

8.1.7 Comprovação da boa situação financeira da **LICITANTE**, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;

8.1.7.1 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a um em qualquer dos índices referidos no **subitem 8.1.7** deverão comprovar o capital mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº. 8.666/93;

8.1.8 O valor limite global estimado para a presente contratação é de **R\$ 66.330,00** (sessenta e seis mil e trinta e três reais), sendo o valor de **R\$ 39.233,33** (trinta e nove mil duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) para a aquisição de equipamentos, e de **R\$ 27.096,67** (vinte e sete mil e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos) para os serviços de instalação, e o limite **por itens** são os valores contantes do **Anexo II** deste Edital.

8.1.9 Declaração de que é credenciado pelo fabricante do equipamento ofertado para fins de instalação.

8.1.10 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) da **LICITANTE**, emitida pela **Justiça do Trabalho**, em cumprimento à Lei nº [12.440/2011](#) e à Resolução Administrativa TST nº [1470/2011](#).

8.1.11 Declarações a serem enviadas via sistema:

Agência Nacional do Cinema

8.1.11.1 Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;

8.1.11.2 Declaração de que a empresa cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art 7º da Constituição Federal e no Inciso XVIII do art. 78 da Lei 8.666/1993, conforme o art. 14, Inciso VI, do Decreto nº 5.450/2005; e,

8.1.11.3 Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme estabelecida na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº2/2009, publicada no DOU de 17/09/2009.

8.1.12 Certidão emitida pela Junta Comercial comprovando a qualidade de microempresa.

8.1.13 As **COOPERATIVAS** deverão apresentar os seguintes documentos, na fase da habilitação, nos termos do § 3º do art. 19 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008:

8.1.13.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição;

8.1.13.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;

8.1.13.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.1.13.4 O registro previsto na Lei 5.764, art. 107;

8.1.13.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.1.13.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembléia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembléia que os aprovou;

d) editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembléias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação

Agência Nacional do Cinema

- 8.2** Os documentos necessários à Habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, para conferência do Pregoeiro:
- 8.2.1** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- 8.3** Fica esclarecido que a comprovação da condição de inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), exigência prevista no inciso I, do artigo 29, da Lei n.º 8.666/93, será feita pelo Pregoeiro, mediante consulta à página da Secretaria da Receita Federal – SRF na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, no serviço de “Emissão de Comprovante de Inscrição e Situação Regular”, em cumprimento ao disposto no artigo 21 da Instrução Normativa SRF n.º 568/2005. Procedida à consulta na própria sessão, os comprovantes da condição de inscrito no CNPJ serão impressos e juntados à documentação de habilitação da **LICITANTE**;
- 8.4** A comprovação de regularidade fiscal das **microempresas e empresas de pequeno porte** somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, em conformidade com o disposto no art.42 da Lei Complementar n.º. 123/2006;
- 8.5** As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC 123/06, art.43);
- 8.5.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da **ANCINE**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 8.5.2** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 8.5.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à **ANCINE** convocar **AS LICITANTES REMANESCENTES**, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;
- 8.6** Para fins de habilitação, a verificação pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;
- 8.7** As **LICITANTES** que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a Habilitação na presente licitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas;
- 8.8** Caso o pregoeiro não logre êxito na consulta no Sistema Integrado de Cadastramento Unificado – SICAF, ou caso o **LICITANTE** inscrito no SICAF, cuja documentação relativa à regularidade fiscal, trabalhista, e qualificações econômico-financeira vencida, deverá o pregoeiro convocar o **LICITANTE** a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento deste Edital, sob pena de inabilitação, conforme disposto na IN 05/2012/SLTI/MP.
- 9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

Agência Nacional do Cinema

- 9.1** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica;
- 9.2** Caberá à Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.3** Acolhida à impugnação contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame;
- 9.4** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão, exclusivamente, por meio eletrônico via internet, no e-mail mariana.furuguem@ancine.gov.br.

10 DOS RECURSOS

- 10.1** Declarada a **VENCEDORA**, qualquer **LICITANTE** poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais **LICITANTES**, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente;
- 10.2** A falta de manifestação imediata e motivada da **LICITANTE** quanto à intenção de recorrer, nos termos do **subitem 10.1** deste Edital, importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira à **LICITANTE VENCEDORA**;
- 10.3** É assegurada às **LICITANTES** vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões, observados os prazos legais pertinentes;
- 10.4** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 10.5** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados em desacordo com o disposto no **subitem 10.1**;
- 10.6** Os autos do Processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na SGI/GA/Setor de Licitações e Contratos, situada na Rua Teixeira de Freitas, 31 – 2º andar – Lapa - Rio de Janeiro – RJ. **Fone (0XX21)3037-6377 e 3037-6378.**

11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso;
- 11.2** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser efetivada depois da adjudicação do objeto à **LICITANTE VENCEDORA** pela Pregoeira, ou, caso haja recurso, pela própria autoridade competente;

Agência Nacional do Cinema

12 DO CONTRATO

- 12.1** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato entre a **LICITANTE VENCEDORA** e a **ANCINE**, de acordo com a legislação vigente, com vigência de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, conforme minuta constante no **ANEXO V**, a qual será adaptada à proposta da **LICITANTE VENCEDORA**;
- 12.2** A **ANCINE** convocará a **LICITANTE VENCEDORA**, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação;
- 12.3** Antes da assinatura do Contrato, a **ANCINE** realizará consulta ao **CADIN** – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, conforme dispõe o art. 6º, Inciso III da Lei nº 10.522, de 17 de julho de 2002;
- 12.4** É facultado à **ANCINE**, quando a convocada não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, ou não apresentar situação regular perante o SICAF, convocar as **LICITANTES** remanescentes, em ordem de classificação, e assim sucessivamente, para celebrar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Nesta hipótese, a Pregoeira poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor;
- 12.5** O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela **ANCINE**.

13 DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 13.1** No interesse da **ANCINE**, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos serviços correspondentes, sem que disso resulte para a **LICITANTE VENCEDORA** direito a qualquer reclamação ou indenização.

14 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 14.1** A **LICITANTE VENCEDORA** deverá efetuar a entrega dos equipamentos em até 20 (vinte) dias corridos e realizar a execução dos serviços em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;
- 14.2** A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias a partir da data de assinatura do Contrato.

15 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1** Os recursos para cobrir as despesas decorrentes dos serviços objeto desta licitação estão consignados no Orçamento próprio da Agência Nacional do Cinema - ANCINE para o ano 2012, alocados no Programa de Trabalho 13.122.2107.2000.0001 - Administração da Unidade - Nacional, Elementos de Despesas: 3.3.90.39.17 e 4.4.90.52, Fonte – 0100.

16 DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 16.1** O preço será o ofertado pela **LICITANTE** declarada **VENCEDORA** do certame.

Agência Nacional do Cinema

- 16.2** O prazo de pagamento, contado a partir do recebimento definitivo dos serviços, não será superior a 5 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em 2 (duas) vias, discriminando os bens móveis, atestada por servidor devidamente designada pela **ANCINE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93, e nas condições estipuladas na Cláusula Quinta da Minuta de Contrato constante do **ANEXO V** deste Edital

17 DAS OBRIGAÇÕES DA ANCINE

- 17.1** As obrigações estão dispostas na **Cláusula Terceira** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO V** deste Edital.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 18.1** As obrigações estão dispostas na **Cláusula Quarta** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO V** deste Edital.

19 DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

- 19.1** O recebimento do serviço se dará conforme o disposto no artigo 73, da Lei nº 8.666/1993 e conforme a **Cláusula Décima Segunda** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO V** deste Edital.

20 DA GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

- 20.1** A garantia dos materiais e serviços se fará conforme estabelecido na **Cláusula Nona** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO V** deste Edital.

21 DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 21.1** A fiscalização será exercida nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com a **Cláusula Oitava** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO V** deste Edital

22 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1** A **LICITANTE VENCEDORA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na **Cláusula Décima Terceira** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO V** deste Edital e das demais cominações legais;

- 22.2** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida

Agência Nacional do Cinema

para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário;

23.2 A Autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

23.2.1 A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato;

23.3 As **LICITANTES** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato;

23.4 Qualquer modificação no presente **EDITAL** será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta;

23.5 É facultada à Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública;

23.6 As **LICITANTES** são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

23.7 A **ANCINE** poderá acrescentar ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente edital, sem que caiba à licitante vencedora qualquer reclamação, conforme o disposto no art.65, §1º da Lei 8666/93;

23.7.1 É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes;

23.8 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I	Termo de Referência – Especificações dos Serviços
I-A	Declaração de Vistoria
I-B	Levantamentos Arquitetônicos
II	Planilha Estimativa de Custos
III	Planilha de Preços
IV	Modelo de Proposta Comercial
V	Minuta de Contrato

23.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais;

23.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da **LICITANTE**, desde que sejam possíveis a aferição da sua

Agência Nacional do Cinema

qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão;

- 23.11** Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do **subitem 22.1** do presente Edital, o lance é considerado proposta;
- 23.12** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde de que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 23.13** É permitido a qualquer **LICITANTE** o conhecimento do processo licitatório e, a qualquer interessada, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento do custo de reprodução gráfica do texto do Edital;
- 23.14** Os participantes deste pregão eletrônico têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido no Decreto 5450/05, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio de Internet;
- 23.15** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, a Pregoeira, através do endereço eletrônico mariana.furuquem@ancine.gov.br. As solicitações de esclarecimento serão respondidas somente por escrito, via Internet;
- 23.16** A cópia do texto integral deste Edital está disponível, para consulta por parte das interessadas, no Protocolo Geral – **ANCINE**, situada na Avenida Graça Aranha, 35 – Térreo – Centro – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20030-002, no horário de 09:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00h telefone: (21) 3037-6377, Fax.: 3037-6378 e no sítio www.comprasnet.gov.br;
- 23.17** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;
- 23.18** Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa STLI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, e da Instrução Normativa STLI/MPOG nº1, de 19/01/2010, a CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços tais como:
- 23.18.1** Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
- 23.18.2** Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 23.18.3** Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 23.18.4** Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.
- 23.19** Aos casos omissos aplicar-se-á as demais disposições constantes da legislação vigente;

Agência Nacional do Cinema

23.20 O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem dos procedimentos licitatórios, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

Rio de Janeiro, de 2012

Mariana Furugem
Pregoeira

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2012

PROCESSO Nº 01416.000200/2012-95

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA fornecimento e instalação de sistema de ar condicionado VRF com fornecimento de equipamentos, peças e acessórios para o Auditório do Escritório Regional de São Paulo da ANCINE – Edifício CBI Esplanada – à Rua Formosa, 367 - 21º and. conj. 2160.

2. DA JUSTIFICATIVA

Prover os requisitos técnicos necessários para atender as necessidades de conforto térmico do Auditório do Escritório Regional da ANCINE (SP).

3. DO OBJETIVO

Atender as necessidades de conforto térmico em conformidade com as premissas de segurança e condições ideais de funcionamento do Auditório do Escritório Regional da ANCINE (SP), tendo em vista as necessidades das diversas atividades audiovisuais da Agência.

4. INTEGRAM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA

4.1. ANEXO I-A – Atestado de Vistoria Obrigatória;

4.2. ANEXO II-B – Informação sobre levantamento arquitetônico do 20º e 21º pav. do Escritório Regional (SP); desenho técnico das unidades condensadoras do 20º e 21º pav. Esc. Regional (SP).

* cópias em AutoCAD, escala 1/125, versão 2009, entregues por ocasião da vistoria.

5. DO OBJETO/ SERVIÇOS

Execução de serviço de mão de obra especializada, projeto executivo e materiais para climatização com equipamentos de refrigeração VRF - sistema de Expansão Direta onde o **FLUXO de Gás Refrigerante é Variável**, em conformidade com as normas da ABNT, do Ministério da Saúde – Portaria nº3.523, da ANVISA – Resolução nº 9 e da Lei Estadual nº 4.192.

A - Fornecimento e instalação de 1 unidade condicionadora de ar Sistema INVERTER SMMSi VRF Toshiba, *ou similar*, dotado de compressor scroll com **velocidade variável** via um controlador, denominado **inversor de frequência (Inverter)**, de capacidade para

Agência Nacional do Cinema

controlar um grupo de **5 (cinco)** unidades interiores (unidades evaporadoras), High-wall, de 24.000 BTU/h cada.

- **Descrição:**
 - Capacidade de Refrigeração: 24.000 BTU/h cada unidade evaporadora
 - Operação: Automação incorporada de fábrica
 - Tensão: 220V
 - Cor: Branco
 - Gás Ecológico; Menor consumo de energia
 - Funções: Timer 24 horas, Sleep, Sweep, Emergência, Desumidificação.
 - Controle remoto sem fio incluso
 - Garantia: 3 Anos

- **Quantidade: 1(um) compressor p/ atender 5 (cinco) evaporadoras tipo High-Wall.**

5.1 SERVIÇOS COMPLEMENTARES A TODAS AS INSTALAÇÕES – FORNECER E INSTALAR:

5.1.1 TUBULAÇÃO DE REFRIGERANTE - FORNECER E INSTALAR: Tubulação de cobre com isolamento térmico com tubo esponjoso e gás nos diâmetros indicados por capacidade nominal dos equipamentos obedecendo às recomendações do fabricante.

5.1.2 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Interligações elétricas desde os pontos de força (quadro) até os condensadores remotos e destes até os evaporadores com condutores elétricos de bitola mínima de 4mm, protegidos por eletrodutos e conexões de PVC. Fica por conta da empresa os ajustes dos quadros, quando necessário, para a alimentação dos equipamentos. A alimentação elétrica deverá ser feita segundo NBR-5410 (NB-3), tomadas de sobrepor de 3 polos, os condutores deverão ser tipo cabo flexível, isolamento tipo anti chama e suportar até 600 v, a partir do Quadro Geral do Escritório. Os eletrodutos deverão ser de ferro galvanizado.

5.1.3 DRENOS: Interligação do sistema de escoamento de água (drenos) em tubos e conexões de PVC até o ponto de drenagem pré-existente mais próximo.

5.1.4 OBRAS CIVIS: A instalação das unidades evaporadoras precede da retirada do forro do teto do Auditório e da realização de todas as obras civis necessárias, inclusive pinturas, instalação e disfarce de dutos e tubulações, impermeabilizações, remoções ou recomposições de esquadrias, reparos na alvenaria, pintura no teto, gesso, rasgos e/ou furos em paredes ou lajes para passagem de tubulações e parte civil como um todo e demais acabamentos.

5.1.4.1 Execução de sanca em madeira ou gesso para abrigo das tubulações de cobre e dreno. Uso de tirantes e chumbadores – p/ fixação de dutos e das unidades evaporadoras.

5.1.4.2 Interligação do sistema de escoamento de água (drenos) em tubos e conexões de PVC até o ponto de drenagem pré-existente mais próximo.

5.1.4.3 Suportes em ferro galvanizado com tratamento anti-ferruginoso para suportar o peso das unidades condensadoras e calços de Neoprene p/ fixação e absorção de trepidações das unidades condensadoras;

5.1.4.4 Transporte manual vertical e horizontal de material de pequeno médio porte. Limpeza geral no final da empreitada, remoção de entulhos e sobra de agregados.

Agência Nacional do Cinema

5.2 RESUMO DOS SERVIÇOS:

O presente trabalho compreende:

5.2.1 Fornecimento e instalação dos equipamentos descritos na **alínea A do item 5**;

5.2.2 Elaboração de Projeto Executivo;

5.2.3 Execução dos serviços especializados, contemplando:

- Desinstalação de 1 condensadora split de 24 mil btu's do 21º pavimento e reinstalação com uma evaporadora nova, modelo high-wall, no 20º pavimento, conforme projeto executivo;
- Fornecimento e instalação dos dutos e conexões conforme projeto executivo;
- Fornecer e instalar quadro de distribuição e identificação dos equipamentos com disjuntores e demais peças de acabamento conforme local especificado no projeto executivo;
- Fornecer e instalar toda a rede elétrica de ligação conforme esquema de interligação elétrica especificada no projeto executivo;
- Todas as obras civis necessárias como furos, acabamentos, revestimentos, etc.;

5.2.4 Limpeza geral e remoção de entulhos;

5.2.5 Apresentação de As Built do Projeto.

NOTA: É de responsabilidade da contratada o fornecimento do ponto de força e dreno próximo aos condicionadores bem como a alimentação dos quadros de força do quadro geral. **É de responsabilidade do instalador o fornecimento de todos os materiais necessários à instalação dos equipamentos.**

6 PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL DO ITEM
1	Fornecimento de 1 unidade condicionadora de ar Sistema INVERTER SMMSi VRF; e	01		
	Fornecimento de unidades interiores (evaporadoras), High-wall, de 24.000 BTU/h cada	05		
2	Serviço de desinstalação/instalação de (equipamento existente: conjunto evaporador e condensador)	01		
	Serviço de instalação do Sistema INVERTER SMMSi VRF	01		

Agência Nacional do Cinema

VALOR TOTAL MÉDIO ESTIMADO	
-----------------------------------	--

NOTA: O critério da contratação será o de menor preço global por grupo em razão decorrente das características técnicas de funcionamento do sistema, na medida que, a eficiência energética, o rendimento da potência dos equipamentos e a garantia estão vinculadas à qualidade dos serviços de instalação.

7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO

Deverá constar da documentação técnica a ser apresentada pela Contratada:

- 7.1 Registro da empresa na entidade profissional competente (CREA);
- 7.2 Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA), comprovando que a Contratada já executou serviço de características compatíveis com as do objeto, devidamente registrados na entidade profissional competente;
- 7.3 Os Atestados ou certidões de aptidão deverão apresentar complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao do objeto da presente contratação.
- 7.4 Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de característica semelhante ao objeto da Licitação.
- 7.5 O profissional indicado para fins de comprovação de capacidade técnica participará com responsável pelo serviço, admitida sua substituição na forma do § 10º do Art. 30 da Lei 8.666/93.
- 7.6 Atestado de Vistoria (visita técnica – Anexo I-A) fornecido pela ANCINE.
- 7.7 Na Visita Técnica obrigatória, os Licitantes através de Engenheiro do seu quadro técnico, tomarão conhecimento dos locais de execução dos serviços e deverão dirimir todas as dúvidas quanto à interpretação das especificações técnicas, bem como das possíveis dificuldades ou obstáculos para o bom desempenho das atividades inerentes ao objeto não cabendo alegações, dúvidas ou reclamações posteriores.
- 7.8 A Visita Técnica deverá ser agendada junto à GAD/Serviços Gerais, nos dias úteis, no horário de 10 às 16 horas, devendo a mesma ser realizada até o último dia útil anterior à data de abertura da licitação.
- 7.9 Observação: Por ocasião da vistoria técnica, serão fornecidas cópias reduzidas, em escala aproximada, das plantas baixas do 21º pavimento do prédio.
- 7.10 Ao término da visita técnica, a empresa concorrente deverá receber o “Atestado de Vistoria” assinado e datado em duas vias pelos responsáveis de ambas as partes, onde expressará estar ciente e de acordo com todas as especificações técnicas, bem como a quantidade e tipo de material e mão-de-obra a empregar; tendo ainda dirimido todas as dúvidas quanto às interpretações deste Termo de Referência. O atestado de vistoria deverá ser anexado ao envelope de documentação das empresas concorrentes.

8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Agência Nacional do Cinema

- 8.1** Realizar vistoria das instalações elétricas desde a entrada até os quadros secundários da instalação de acordo com as normas da ABNT, sugerindo as implementações, se necessárias;
- 8.2** Observar as normas da ABNT, do Ministério da Saúde – Portaria nº3.523, da ANVISA – Resolução nº 9 e da Lei Estadual nº 4.192;
- 8.3** A empresa contratada se responsabilizará pela preparação de toda a infra-estrutura necessária para a execução dos serviços;
- 8.4** O Orçamento apresentado deverá prever todos os serviços de mão de obra e o fornecimento de todos os materiais necessários;
- 8.5** Qualquer discrepância porventura observada, que possa trazer dúvidas ou embaraços ao desenvolvimento do serviço deverá ser esclarecida junto à ANCINE, antes da proposta do orçamento. Caso isto não ocorra prevalecerá sempre a interpretação que favoreça a ANCINE;
- 8.6** Nestas condições, qualquer omissão do presente memorial, não justificará inexecução ou a execução fora das normas e da boa técnica;
- 8.7** Fornecer supervisão de engenharia, mão-de-obra especializada, testes de funcionamento, partida da instalação e treinamento de equipe apropriada indicada pela ANCINE para a operação do sistema após a entrega dos serviços;
- 8.8** Fornecer e instalar os materiais de fixação e suportaço para dutos, tubulações e eletrodutos bem como, materiais de consumo a serem utilizados;
- 8.9** Materiais especificados por marca podem ser substituídos por similares, desde que de 1ª qualidade estar em conformidade com as Normas da ABNT, com as mesmas características e aprovados pela fiscalização da ANCINE;
- 8.10** Todos os materiais utilizados deverão observar às prescrições do Fabricante e estar em conformidade com as Normas da ABNT;
- 8.11** Os serviços de pontos de drenos e de alimentação elétrica junto aos equipamentos, além dos serviços de construção civil como demolições e recomposição de gesso e alvenarias, ficarão a cargo da contratada;
- 8.12** Instalação do filtro de tomada de ar externo de modo a permitir fácil remoção para a limpeza;
- 8.13** Instalar os equipamentos com calços antivibrações de borracha de neoprene de forma que o mesmo não vibre diretamente no chão;
- 8.14** Instalar os equipamentos de forma que os dispositivos de fixação e sustentação não permitam vibrações nem flexões da rede de dutos, sendo executados em ferro chato ou ferro cantoneira, com pintura anticorrosiva;
- 8.15** Fiação elétrica dimensionada em conformidade com a amperagem e a distância entre equipamentos e quadros;
- 8.16** Assegurar a garantia dos serviços de instalação para manutenção preventiva e reparos de equipamentos sempre que executada por empresa credenciada pelo fornecedor do equipamento.
- 8.17** Assegurar e garantir a qualidade da elaboração do Projeto Executivo, obedecendo às normas da ABNT.
- 8.18** O local dos serviços deverá ser limpo periodicamente e ser entregue livre de entulho ou sobra de materiais;

Agência Nacional do Cinema

- 8.19** Correrão por conta da Contratada todas as recomposições que se fizerem necessárias nos locais eventualmente afetados em decorrência da implantação dos serviços;
- 8.20** Qualquer necessidade de alteração nas Especificações, após a Contratação, deverá ser solicitada formalmente à ANCINE com a comprovação da impossibilidade de atender ao especificado;
- 8.21** Não serão aceitos os serviços, com materiais não incluídos nas Especificações, devendo os EQUIVALENTES serem previamente submetidos à Fiscalização, a ser realizada por representante da ANCINE designado, antes da execução dos Serviços;
- 8.22** Não será motivo para prorrogação de prazo, a necessidade de refazer qualquer serviço que a Fiscalização da ANCINE venha a recusar por má execução;
- 8.23** A Contratada deverá sempre manter dentro das unidades da ANCINE, seus empregados devidamente uniformizados (com logotipo da empresa) e com crachá identificativo do empregado;
- 8.24** Sempre que necessário, o serviço poderá ser realizado, por força de continuidade, em horários noturnos e finais de semana, sendo considerado como horário comercial de funcionamento da Agência o período compreendido de segunda a sexta de 9 às 18h;
- 8.25** Por conveniência da ANCINE, os serviços poderão ser realizados pela empresa em horário diferenciado do comercial devendo ser formalizado com antecedência de 24 horas em documento formal da empresa contendo nome e RG dos trabalhadores;
- 8.26** Todos os materiais utilizados deverão ser novos e apresentar qualidade compatível com o serviço a que se destinam;
- 8.27** Após a conclusão total dos serviços deverão ser retirados todos os entulhos e efetuada a limpeza geral das instalações.

9 PROCEDIMENTOS E ROTINAS DE SERVIÇOS

- 9.1** Manter a limpeza do local da empreitada e demais ambientes a ela ligados.
- 9.2** As Normas Técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ANSI (American National Stand Institute) e DIN (Deustsche Industrie Normem) e o que dispõe a legislação pertinente, ficam fazendo parte integrante e inseparável deste Termo de Referência, como se aqui estivessem efetivamente transcritas.
- 9.3** A Firma Contratada deverá atender com rapidez, as solicitações para correções de falhas, mau funcionamento e defeitos nas instalações, equipamentos e aparelhagem do sistema.
- 9.4** Serão permanentes as inspeções nas instalações, equipamentos e aparelhagens do sistema e pronta substituição de qualquer componente necessário a manter os sistemas em perfeitas condições de funcionamento até a entrega da empreitada.
- 9.5** Caberá exclusivamente a contratada a responsabilidade pela guarda e vigilância dos materiais, inclusive ferramental e instrumentos de sua propriedade utilizados no desempenho das tarefas de serviços da empreitada, ficando os mesmos disponíveis a qualquer hora do dia.

Agência Nacional do Cinema

- 9.6** A ANCINE indicará, dentro das possibilidades, local para vestiário para os empregados da empresa contratada ou para a instalação de container.
- 9.7** Todas as despesas da Contratada decorrente da empreitada, inclusive material de limpeza, aparelhos e utensílios necessários à execução dos serviços, salários de empregados e qualquer outra, ficarão exclusivamente a cargo da Licitante Contratada, a qual caberá, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam a ser vítimas os seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as leis trabalhistas lhe assegurem inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc., ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos por ventura causados a terceiros.
- 9.8** No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação, independente da aplicação de sanções cabíveis, a ANCINE poderá confiar a terceiros capacitados a execução dos serviços reclamados e não executados, visando ao bom desempenho, eficiência e segurança dos mesmos, notificando previamente a Contratada, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento a ser feito, sem que a Contratada possa impugnar o seu valor.
- 9.9** Todos os serviços deverão ser realizados sem que haja interrupção das atividades da ANCINE. Devendo-se ainda, minimizar ao máximo, perturbações de todas as formas que causem dificuldades para os profissionais da ANCINE.
- 9.10** A Contratada não deverá prevalecer-se de qualquer erro involuntário ou omissão existente para eximir-se de suas responsabilidades.
- 9.11** Os serviços deverão ser executados em estrita obediência a este Termo de Referência, bem como, as especificações de materiais e equipamentos a serem fornecidos de acordo com a planilha de custos, e especificações, constantes no presente, ou indicações do fabricante.
- 9.12** É de inteira responsabilidade da Contratada a elaboração dos projetos executivos necessários ao desenvolvimento das etapas da empreitada, bem como, a sistemática operacional de execução dos serviços, sendo tanto os projetos executivos quanto a sistemática de execução, aprovados, previamente, pela ANCINE devendo ser acatadas as sugestões e alterações sugeridas.
- 9.13** A Contratada obriga-se a satisfazer todos os requisitos constantes das especificações. As discrepâncias que porventura ocorram, deverão ser comunicadas ao Gestor de Contrato da ANCINE com a devida urgência.

10 DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1** A Contratada deverá dispor durante o período de execução dos serviços objeto da licitação, de equipe especializada e qualificada para execução de cada etapa dos serviços.
- 10.2** A equipe especializada e qualificada citada no item 9.1 deverá ser supervisionada permanentemente, por Engenheiro devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, devendo o mesmo ser componente do quadro técnico da empresa. Será ainda o responsável pela emissão e recepção de comunicados, avisos, notificações e outros atos necessários ao bom desempenho dos serviços, devendo o mesmo representar a Contratada junto a ANCINE para sanar as dúvidas ou questões inerentes aos serviços contratados.

11 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Agência Nacional do Cinema

A contratada deverá efetuar a entrega dos equipamentos em até 20 (vinte) dias corridos e realizar a execução dos serviços em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

Obs.: Os equipamentos deverão vir acompanhados de manual de instruções.

12 DA GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

A contratada deverá apresentar garantia dos materiais pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e de serviços pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

13 DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do instrumento contratual será de 90 (noventa) dias.

14 DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

Os equipamentos serão recebidos no Escritório Regional de São Paulo da ANCINE – Edifício CBI Esplanada – à Rua Formosa, 367 - 21º and., conj. 2160.

14.1 Os equipamentos deverão ser entregues em suas embalagens originais e na quantidade total estabelecida para o fornecimento.

14.2 Os equipamentos e serviços recebidos serão objeto de inspeção pela ANCINE, e consistirá nas seguintes fases:

14.2.1 ACEITE PROVISÓRIO no ato do recebimento;

14.2.1.1 Comprovação de que a empreitada atende às especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência e apresentadas na proposta comercial da Contratada;

14.2.1.2 Verificação do funcionamento dos equipamentos fornecidos e dos serviços realizados, e demais testes pertinentes para aferição da qualidade;

14.2.1.3 ACEITE DEFINITIVO após a verificação do quantitativo e da qualidade dos materiais e serviços.

14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Responsabilizar-se pelo projeto executivo garantindo o funcionamento seguro e confiável dos equipamentos e serviços executados.

15.2 Fornecer informações, por meio de relatório técnico, sobre a utilização dos equipamentos, bem como de todos os serviços de conservação, reparos, produtos químicos, testes de segurança e vistoria técnicas realizadas nos mesmos;

15.3 Respeitar as normas e procedimentos de controle e de acesso às dependências da ANCINE.

15.4 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos ou a outros bens de propriedade da ANCINE, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega ou instalação do material.

Agência Nacional do Cinema

- 15.5** Fornecer os serviços/equipamentos dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada no prazo preestabelecido e no local indicado pela ANCINE.
- 15.6** Retirar, substituir e transportar, por conta própria, todo ou em parte, o objeto contratado que vier a apresentar baixa qualidade ou ser rejeitado, sem ônus para ANCINE, no prazo máximo de 48 horas, contados do recebimento da notificação que lhe será entregue;
- 15.7** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela ANCINE;
- 15.8** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os bens, bem como eventual custo de frete na entrega.
- 15.9** É responsabilidade da Contratada, a boa execução e a eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o estabelecido pela legislação municipal, código de defesa do consumidor, código civil, as determinações do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, CREA e as NBRs, devendo atender além dos encargos contidos nas cláusulas contratual, edital de licitação e no presente Termo de Referência.
- 15.10** A Contratada acatará às determinações da contratante, facilitando ainda os procedimentos dos diversos órgãos responsáveis pelas aplicações das normas, códigos e portarias, cientificando o contratante do resultado das inspeções dos órgãos.
- 15.11** A Contratada é obrigada a retirar da ANCINE os empregados, subordinados ou quaisquer de seus prepostos, que a critério da fiscalização, venham a demonstrar conduta inadequada de comportamento ou deficiência técnica nas tarefas inerentes aos serviços contratados.
- 15.12** A execução de serviços deverá ocorrer sem que seja necessária a paralisação total ou parcial das atividades consideradas críticas na unidade do CPD.
- 15.13** A Contratada deverá disponibilizar transporte dos funcionários em caso de greve ou paralisação dos transportes coletivos, garantindo assim a continuidade dos trabalhos.
- 15.14** A Contratada terá inteira responsabilidade quanto aos eventuais prejuízos causados por ineficiência ou irregularidade cometidos por seus sócios, empregados ou prepostos quando da vigência da contratação do objeto.
- 15.15** Exigir que os profissionais designados para a execução dos serviços apresentem-se no local de mantendo sempre boa aparência, trajando uniforme completo e limpo (Conjunto de calça e camisa de manga e calçado com solado de borracha em condições de perfeito isolamento) e portando crachá de identificação do profissional.
- 15.16** Fornecer e usar, obrigatoriamente, Equipamento de Proteção Individual (E.P.I.), exigidos conforme a natureza da tarefa (capacete, óculos, luvas, etc.).
- 15.17** Confeccionar e usar placas indicativas de situações de perigo, ou outras indicações, tudo compatível com o ambiente público de modo que os serviços possam ser executados com a maior segurança possível.

Agência Nacional do Cinema

- 15.18** Manter atualizado cadastro dos funcionários integrantes da equipe de empreitada, contendo indicação de nomes, cargos e endereços atualizados.
- 15.19** A Contratada instruirá o seu pessoal técnico para manter como confidenciais os dados e informações de que venha a ter conhecimento, em função da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

16 DAS OBRIGAÇÕES DA ANCINE

- 16.1** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais e serviços fornecidos em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.
- 16.2** Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais e/ou execução dos serviços.
- 16.3** Solicitar a substituição do objeto contratado que apresentar problemas durante o contrato.
- 16.4** Efetuar o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo pela área responsável condicionado à consulta prévia ao SICAF, com resultado favorável.
- 16.5** Assegurar ao contratante, através do Gestor de Contrato, o livre acesso aos setores abrangidos pelo contrato.
- 16.6** É assegurado à ANCINE impugnar os serviços executados pela Contratada, quando os mesmos não atenderem as especificações contidas neste instrumento, as recomendações dos fabricantes, e as normas técnicas aplicadas ao serviço em questão.
- 16.7** Assegurar ao contratante através do Gestor de Contrato, o direito de ordenar a suspensão dos serviços caso a Contratada não atenda as determinações e comunicações da administração no prazo de 48(quarenta e oito) horas a contar da ciência da Contratada, sem que tal fato prejudique as penalidades cabíveis e sem que a mesma tenha direito a indenização.
- 16.8** Caberá a ANCINE acompanhar a execução dos serviços, sem que tal fato diminua a responsabilidade da Contratada.
- 16.9** Caberá a ANCINE, mediante apresentação pela Contratada da Nota Fiscal, atestar os serviços efetivamente executados e aprovados.

17 DA RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência foi elaborado pela servidora abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis sendo objeto de exame e, no caso de concordância, aprovação pela Secretária de Gestão Interna da ANCINE.

Agência Nacional do Cinema

ANEXO I-A

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2012

PROCESSO Nº . 01416.000200/2012-95

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos, em atendimento ao previsto no Termo de Referência, do processo supracitado, que, por intermédio do(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF(MF) nº _____, devidamente credenciado(a) por nossa empresa _____, foram vistoriados os locais que serão objeto dos serviços e que estamos cientes e de acordo com todas as especificações técnicas, bem como a quantidade e tipo de material e mão-de-obra a empregar; tendo ainda dirimido todas as dúvidas quanto às interpretações deste Termo de Referência.

Declaramos, ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja a vencedora.

Endereço: _____

Telefone: _____

Fax: _____

E-mail (se houver): _____

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DO PROFISSIONAL
(REPRESENTANTE CREDENCIADO)

Visto:

NOME E ASSINATURA DO SERVIDOR DA ANCINE

ANEXO I-B

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2012

PROCESSO Nº . 01416.000200/2012-95

ESCRITÓRIO REGIONAL - SP

LEVANTAMENTOS ARQUITETÔNICOS

Levantamento arquitetônico do Escritório Regional (SP), contemplando o levantamento arquitetônico do 20º e 21º pav. do Escritório Regional (SP) e desenho técnico das unidades condensadoras do 20º e 21º pav. Escritório Regional (SP).

Os documentos elaborados em AutoCAD, versão 2009 (cópia em escala 1/125), serão entregues por ocasião da vistoria.

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2012

PROCESSO Nº . 01416.000200/2012-95

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM
1	Fornecimento de 1 unidade condicionadora de ar. Sistema INVERTER SMMSi VRF	1	R\$ 39.233,33
	Fornecimento de unidades interiores (evaporadoras), High-wall, de 24.000 BTU/h cada	5	
2	Serviço de desinstalação/instalação de equipamento existente: conjunto evaporador e condensador	1	R\$ 27.096,67
	Serviço de instalação de sistema INVERTER SMMSi VRF	1	
VALOR GLOBAL ESTIMADO			R\$ 66.330,00

OBS: Os itens 1 e 2 serão agrupados.

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO 027/2012

PROCESSO Nº 01416.000200/2012-95

PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM
1	Fornecimento de 1 unidade condicionadora de ar. Sistema INVERTER SMMSi VRF	1	
	Fornecimento de unidades interiores (evaporadoras), High-wall, de 24.000 BTU/h cada	5	
2	Serviço de desinstalação/instalação de equipamento existente: conjunto evaporador e condensador	1	
	Serviço de instalação de sistema INVERTER SMMSi VRF	1	
VALOR GLOBAL ESTIMADO			

OBS: Os itens 1 e 2 serão agrupados.

Agência Nacional do Cinema

ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO 027/2012
PROCESSO Nº 01416.000200/2012-95
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado da licitante)

Rio de Janeiro, _____, de _____ de 2012.

À

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

Rua Teixeira de Freitas nº 31, 2º andar - Lapa – Rio de Janeiro/RJ

Att.: Pregoeiro(a)

Ref.: **Pregão n.º 027/2012-ANCINE**

Prezados Senhores,

Atendendo à convocação feita pelo Edital do **Pregão Eletrônico n.º 027/2012**, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada, no fornecimento, instalação e desinstalação de sistema de ar condicionado VRF, incluindo equipamentos, peças e acessórios para o **Auditório do Escritório Regional da ANCINE** em São Paulo – Edifício CBI Esplanada – à Rua Formosa, 367 - 21º and., conj. 2160, conforme especificações e condições estabelecidas no **ANEXO I – Termo de Referência** deste Edital, declarando expressamente, que:

- a) Concordamos, sem qualquer restrição, com as condições indicadas no Edital e seus anexos, comprometendo-nos a fornecer os materiais rigorosamente de acordo com o estabelecido no ANEXO I – Termo de Referência que acompanha o Edital desta licitação;
- b) Comunicaremos a **ANCINE** a eventual superveniência de fato que implique em alteração da habilitação e qualificação desta firma;
- c) Declaramos que conhecemos a legislação de regência desta licitação;
- d) Declaramos, também, que nenhum direito à indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa Proposta não seja aceita pela **ANCINE**, seja qual for o motivo;
- e) Propomos fornecer, sob nossa integral responsabilidade, os equipamentos e serviços objeto do referido Pregão, pelo valor global de R\$ _____ (_____), em correspondência aos valores constantes da Planilha de Preços, Anexo III.
- f) Nos preços indicados acima estão incluídos, além dos materiais e serviços a serem executados, todos os demais custos, encargos e tributos pertinentes.
- g) A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua abertura. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade e, caso persista o interesse da **ANCINE**, esta poderá solicitar a prorrogação geral da validade acima referida;
- h) Os pagamentos deverão ser creditados à Conta-Corrente n.º _____, Agência _____, Banco _____;
- i) O procurador da empresa, cujo C.N.P.J./MF é _____, que assinará o Contrato, é o(a) Sr.(a) _____, CPF n.º _____;

(Assinatura do Representante Legal/Procurador)

Nome:

Cargo:

(localidade e data)
(assinatura autorizada da Proponente)
Carimbo/CNPJ da licitante

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº027/2012

PROCESSO Nº 01416.000200/2012-95

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/2012

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE,
E A EMPRESA.....
PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E
DESINSTALAÇÃO DE SISTEMA DE AR
CONDICIONADO VRF COM FORNECIMENTO
DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS
PARA O AUDITÓRIO DO ESCRITÓRIO
REGIONAL DE SÃO PAULO DA ANCINE,**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada por sua Secretária de Gestão Interna, **ANNA SUELLY MACEDO SAMICO**, Carteira de Identidade nº. 10.564, expedida pelo MRE/DF e inscrita no CPF nº. 603.388.907-00, conforme Portaria nº. 148, de 3 de julho de 2009, residente e domiciliada nesta Cidade doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida na cidade de, localizada na, neste ato representada pelo Sr., ocupando o cargo de, portador da Cédula de Identidade nº, expedida pelo, inscrito no CPF sob o nº, daqui por diante designado **CONTRATADA**, conforme o Processo Nº **01416.000200/2012-95**, referente ao **PREGÃO N.º 027/2012** têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO**, sujeitando-se as **CONTRATANTES** às normas da Lei 10.520/02, Decreto 2.271/97 e IN SLTI/MPOG nº2/08 e suas alterações, Lei nº 8.666/93 e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada, no fornecimento, instalação e desinstalação de sistema de ar condicionado VRF, incluindo equipamentos, peças e acessórios para o **Auditório do Escritório Regional da ANCINE** em São Paulo – Edifício CBI Esplanada – à Rua Formosa, 367 - 21º and., conj. 2160, conforme especificações e condições estabelecidas no **ANEXO I – Termo de Referência** do Edital.
- 1.2 Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº027/2012**, seus anexos e demais elementos constantes no Processo mencionado no preâmbulo deste Instrumento.
- 1.3 O serviço será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 2.1** Execução de serviço de mão de obra especializada, projeto executivo e materiais para climatização com equipamentos de refrigeração VRF - sistema de Expansão Direta onde o **FLUXO de Gás Refrigerante é Variável**, em conformidade com as normas da ABNT, do Ministério da Saúde – Portaria nº3.523, da ANVISA – Resolução nº 9 e da Lei Estadual nº 4.192.
- 2.2** Fornecimento e instalação de 1 unidade condicionadora de ar Sistema INVERTER SMMSi VRF Toshiba, *ou similar*, dotado de compressor scroll com **velocidade variável** via um controlador, denominado **inversor de frequência (Inverter)**, de capacidade para controlar um grupo de **5 (cinco)** unidades interiores (unidades evaporadoras), High-wall, de 24.000 BTU/h cada.
- 2.2.1 Descrição do aparelho:**
- Capacidade de Refrigeração: 24.000 BTU/h cada unidade evaporadora
 - Operação: Automação incorporada de fábrica
 - Tensão: 220V
 - Cor: Branco
 - Gás Ecológico; Menor consumo de energia
 - Funções: Timer 24 horas, Sleep, Sweep, Emergência, Desumidificação.
 - Controle remoto sem fio incluso
 - Garantia: 3 Anos
 - **Quantidade: 1(um) compressor** p/ atender 5 (cinco) evaporadoras tipo High-Wall
- 2.3 SERVIÇOS COMPLEMENTARES A TODAS AS INSTALAÇÕES – FORNECER E INSTALAR:**
- 2.3.1 TUBULAÇÃO DE REFRIGERANTE - FORNECER E INSTALAR:** Tubulação de cobre com isolamento térmico com tubo esponjoso e gás nos diâmetros indicados por capacidade nominal dos equipamentos obedecendo às recomendações do fabricante.
- 2.3.2 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:** Interligações elétricas desde os pontos de força (quadro) até os condensadores remotos e destes até os evaporadores com condutores elétricos de bitola mínima de 4mm, protegidos por eletrodutos e conexões de PVC. Fica por conta da empresa os ajustes dos quadros, quando necessário, para a alimentação dos equipamentos. A alimentação elétrica deverá ser feita segundo NBR-5410 (NB-3), tomadas de sobrepor de 3 polos, os condutores deverão ser tipo cabo flexível, isolamento tipo anti chama e suportar até 600 v, a partir do Quadro Geral do Escritório. Os eletrodutos deverão ser de ferro galvanizado.
- 2.3.3 DRENOS:** Interligação do sistema de escoamento de água (drenos) em tubos e conexões de PVC até o ponto de drenagem pré-existente mais próximo.

Agência Nacional do Cinema

2.3.4 OBRAS CIVIS: A instalação das unidades evaporadoras precede da retirada do forro do teto do Auditório e da realização de todas as obras civis necessárias, inclusive pinturas, instalação e disfarce de dutos e tubulações, impermeabilizações, remoções ou recomposições de esquadrias, reparos na alvenaria, pintura no teto, gesso, rasgos e/ou furos em paredes ou lajes para passagem de tubulações e parte civil como um todo e demais acabamentos.

2.3.4.1 Execução de sanca em madeira ou gesso para abrigo das tubulações de cobre e dreno. Uso de tirantes e chumbadores – p/ fixação de dutos e das unidades evaporadoras.

2.3.4.2 Interligação do sistema de escoamento de água (drenos) em tubos e conexões de PVC até o ponto de drenagem pré-existente mais próximo.

2.3.4.3 Suportes em ferro galvanizado com tratamento anti-ferruginoso para suportar o peso das unidades condensadoras e calços de Neoprene p/ fixação e absorção de trepidações das unidades condensadoras.

2.3.4.4 Transporte manual vertical e horizontal de material de pequeno médio porte. Limpeza geral no final da empreitada, remoção de entulhos e sobra de agregados.

2.4 RESUMO DOS SERVIÇOS:

2.4.1 O presente trabalho compreende:

2.4.1.1 Fornecimento e instalação dos equipamentos descritos no **item 2.2;**

2.4.1.2 Elaboração de Projeto Executivo;

2.4.1.3 Execução dos serviços especializados, contemplando:

- Desinstalação de 1 condensadora split de 24 mil btu's do 21º pavimento e reinstalação com uma evaporadora nova, modelo high-wall, no 20º pavimento, conforme projeto executivo;
- Fornecimento e instalação dos dutos e conexões conforme projeto executivo;
- Fornecer e instalar quadro de distribuição e identificação dos equipamentos com disjuntores e demais peças de acabamento conforme local especificado no projeto executivo;
- Fornecer e instalar toda a rede elétrica de ligação conforme esquema de interligação elétrica especificada no projeto executivo;
- Todas as obras civis necessárias como furos, acabamentos, revestimentos, etc.;

2.4.1.4 Limpeza geral e remoção de entulhos;

2.4.1.5 Apresentação de As Built do Projeto.

2.4.2 É de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento do ponto de força e dreno próximo aos condicionadores bem como a alimentação dos quadros de

Agência Nacional do Cinema

força do quadro geral. **É de responsabilidade do instalador o fornecimento de todos os materiais necessários à instalação dos equipamentos.**

2.5 PROCEDIMENTOS E ROTINAS DE SERVIÇOS

- 2.5.1 Manter a limpeza do local da empreitada e demais ambientes a ela ligados;
- 2.5.2 As Normas Técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ANSI (American National Stand Institute) e DIN (Deustsche Industrie Normem) e o que dispõe a legislação pertinente, ficam fazendo parte integrante e inseparável deste Contrato, como se aqui estivessem efetivamente transcritas;
- 2.5.3 A **CONTRATADA** deverá atender com rapidez, as solicitações para correções de falhas, mau funcionamento e defeitos nas instalações, equipamentos e aparelhagem do sistema;
- 2.5.4 Serão permanentes as inspeções nas instalações, equipamentos e aparelhagens do sistema e pronta substituição de qualquer componente necessário a manter os sistemas em perfeitas condições de funcionamento até a entrega da empreitada;
- 2.5.5 Caberá exclusivamente a **CONTRATADA** a responsabilidade pela guarda e vigilância dos materiais, inclusive ferramental e instrumentos de sua propriedade utilizados no desempenho das tarefas de serviços da empreitada, ficando os mesmos disponíveis a qualquer hora do dia;
- 2.5.6 A **CONTRATANTE** indicará, dentro das possibilidades, local para vestiário para os empregados da **CONTRATADA** ou para a instalação de container;
- 2.5.7 Todas as despesas da **CONTRATADA** decorrente da empreitada, inclusive material de limpeza, aparelhos e utensílios necessários à execução dos serviços, salários de empregados e qualquer outra, ficarão exclusivamente a cargo da **CONTRATADA**, a qual caberá, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam a ser vítimas os seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as leis trabalhistas lhe assegurem inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc., ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos por ventura causados a terceiros;
- 2.5.8 No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação, independente da aplicação de sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá confiar a terceiros capacitados a execução dos serviços reclamados e não executados, visando ao bom desempenho, eficiência e segurança dos mesmos, notificando previamente a **CONTRATADA**, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento a ser feito, sem que a **CONTRATADA** possa impugnar o seu valor;
- 2.5.9 Todos os serviços deverão ser realizados sem que haja interrupção das atividades da **CONTRATANTE**. Devendo-se ainda, minimizar ao máximo, perturbações de todas as formas que causem dificuldades para os profissionais da **CONTRATANTE**;

Agência Nacional do Cinema

- 2.5.10** A **CONTRATADA** não deverá prevalecer-se de qualquer erro involuntário ou omissão existente para eximir-se de suas responsabilidades;
- 2.5.11** Os serviços deverão ser executados em estrita obediência a este Contrato, bem como, as especificações de materiais e equipamentos a serem fornecidos de acordo com a planilha de custos, e especificações, constantes no presente, ou indicações do fabricante;
- 2.5.12** É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a elaboração dos projetos executivos necessários ao desenvolvimento das etapas da empreitada, bem como, a sistemática operacional de execução dos serviços, sendo tanto os projetos executivos quanto a sistemática de execução, aprovados, previamente, pela **CONTRATANTE** devendo ser acatadas as sugestões e alterações sugeridas;
- 2.5.13** A **CONTRATADA** obriga-se a satisfazer todos os requisitos constantes das especificações. As discrepâncias que porventura ocorram, deverão ser comunicadas ao Gestor de Contrato da **CONTRATANTE** com a devida urgência;
- 2.5.14** Realizar vistoria das instalações elétricas desde a entrada até os quadros secundários da instalação de acordo com as normas da ABNT, sugerindo as implementações, se necessárias;
- 2.5.15** Observar as normas da ABNT, do Ministério da Saúde – Portaria nº3.523, da ANVISA – Resolução nº 9 e da Lei Estadual nº 4.192;
- 2.5.16** Se responsabilizar pela preparação de toda a infra-estrutura necessária para a execução dos serviços;
- 2.5.17** O Orçamento apresentado deverá prever todos os serviços de mão de obra e o fornecimento de todos os materiais necessários;
- 2.5.18** Qualquer discrepância porventura observada, que possa trazer dúvidas ou embaraços ao desenvolvimento do serviço deverá ser esclarecida junto à **CONTRATANTE**, antes da proposta do orçamento. Caso isto não ocorra prevalecerá sempre a interpretação que favoreça a **CONTRATANTE**;
- 2.5.19** Nestas condições, qualquer omissão do presente memorial, não justificará inexecução ou a execução fora das normas e da boa técnica;
- 2.5.20** Fornecer supervisão de engenharia, mão-de-obra especializada, testes de funcionamento, partida da instalação e treinamento de equipe apropriada indicada pela **CONTRATANTE** para a operação do sistema após a entrega dos serviços;
- 2.5.21** Fornecer e instalar os materiais de fixação e suportação para dutos, tubulações e eletrodutos bem como, materiais de consumo a serem utilizados;
- 2.5.22** Materiais especificados por marca podem ser substituídos por similares, desde que de 1ª qualidade estar em conformidade com as Normas da ABNT, com as mesmas características e aprovados pela fiscalização da **CONTRATANTE**;
- 2.5.23** Todos os materiais utilizados deverão observar às prescrições do Fabricante e estar em conformidade com as Normas da ABNT;
- 2.5.24** Os serviços de pontos de drenos e de alimentação elétrica junto aos equipamentos, além dos serviços de construção civil como demolições e recomposição de gesso e alvenarias, ficarão a cargo da **CONTRATADA**;

Agência Nacional do Cinema

- 2.5.25 Instalação do filtro de tomada de ar externo de modo a permitir fácil remoção para a limpeza;
- 2.5.26 Instalar os equipamentos com calços antivibrações de borracha de neoprene de forma que o mesmo não vibre diretamente no chão;
- 2.5.27 Instalar os equipamentos de forma que os dispositivos de fixação e sustentação não permitam vibrações nem flexões da rede de dutos, sendo executados em ferro chato ou ferro cantoneira, com pintura anticorrosiva;
- 2.5.28 A fiação elétrica será dimensionada em conformidade com a amperagem e a distância entre equipamentos e quadros;
- 2.5.29 Assegurar a garantia dos serviços de instalação para manutenção preventiva e reparos de equipamentos sempre que executada por empresa credenciada pelo fornecedor do equipamento;
- 2.5.30 Assegurar e garantir a qualidade da elaboração do Projeto Executivo, obedecendo às normas da ABNT;
- 2.5.31 O local dos serviços deverá ser limpo periodicamente e ser entregue livre de entulho ou sobra de materiais;
- 2.5.32 Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as recomposições que se fizerem necessárias nos locais eventualmente afetados em decorrência da implantação dos serviços;
- 2.5.33 Qualquer necessidade de alteração nas Especificações, após a Contratação, deverá ser solicitada formalmente à **CONTRATANTE** com a comprovação da impossibilidade de atender ao especificado;
- 2.5.34 Não serão aceitos os serviços, com materiais não incluídos nas Especificações, devendo os EQUIVALENTES serem previamente submetidos à Fiscalização, a ser realizada por representante da **CONTRATANTE** designado, antes da execução dos Serviços;
- 2.5.35 Não será motivo para prorrogação de prazo, a necessidade de refazer qualquer serviço que a Fiscalização da **CONTRATANTE** venha a recusar por má execução;
- 2.5.36 A **CONTRATADA** deverá sempre manter dentro das unidades da **CONTRATANTE**, seus empregados devidamente uniformizados (com logotipo da empresa) e com crachá identificativo do empregado;
- 2.5.37 Sempre que necessário, o serviço poderá ser realizado, por força de continuidade, em horários noturnos e finais de semana, sendo considerado como horário comercial de funcionamento da Agência o período compreendido de segunda a sexta de 9 às 18h;
- 2.5.38 Por conveniência da **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser realizados pela empresa em horário diferenciado do comercial devendo ser formalizado com antecedência de 24 horas em documento formal da empresa contendo nome e RG dos trabalhadores;
- 2.5.39 Todos os materiais utilizados deverão ser novos e apresentar qualidade compatível com o serviço a que se destinam;
- 2.5.40 Após a conclusão total dos serviços deverão ser retirados todos os entulhos e efetuada a limpeza geral das instalações;

Agência Nacional do Cinema

2.5.41 O profissional indicado para fins de comprovação de capacidade técnica participará com responsável pelo serviço, admitida sua substituição na forma do § 10º do Art. 30 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 3.1** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais e serviços fornecidos em desacordo com as especificações deste contrato e do Termo de Referência;
- 3.2** Comunicar à **CONTRATADA**, qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais e/ou execução dos serviços;
- 3.3** Solicitar a substituição do objeto contratado que apresentar problemas durante o contrato;
- 3.4** Efetuar o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo pela área responsável condicionado à consulta prévia ao SICAF, com resultado favorável;
- 3.5** Assegurar à **CONTRATADA**, através do Gestor de Contrato, o livre acesso aos setores abrangidos pelo contrato;
- 3.6** É assegurado à **CONTRATANTE** impugnar os serviços executados pela **CONTRATADA**, quando os mesmos não atenderem as especificações contidas neste instrumento, as recomendações dos fabricantes, e as normas técnicas aplicadas ao serviço em questão;
- 3.7** Assegurar a **CONTRATANTE** através do Gestor de Contrato, o direito de ordenar a suspensão dos serviços caso a **CONTRATADA** não atenda as determinações e comunicações da administração no prazo de 48(quarenta e oito) horas a contar da ciência da **CONTRATADA**, sem que tal fato prejudique as penalidades cabíveis e sem que a mesma tenha direito a indenização.
- 3.8** Caberá a **CONTRATANTE** acompanhar a execução dos serviços, sem que tal fato diminua a responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 3.9** Caberá a **CONTRATANTE**, mediante apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal, atestar os serviços efetivamente executados e aprovados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 4.1** Responsabilizar-se pelo projeto executivo garantindo o funcionamento seguro e confiável dos equipamentos e serviços executados;
- 4.2** Fornecer informações, por meio de relatório técnico, sobre a utilização dos equipamentos, bem como de todos os serviços de conservação, reparos, produtos químicos, testes de segurança e vistoria técnicas realizadas nos mesmos;

Agência Nacional do Cinema

- 4.3 Respeitar as normas e procedimentos de controle e de acesso às dependências da **CONTRATANTE**;
- 4.4 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos ou a outros bens de propriedade da **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega ou instalação do material;
- 4.5 Fornecer os serviços/equipamentos dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada no prazo preestabelecido e no local indicado pela **CONTRATANTE**;
- 4.6 Retirar, substituir e transportar, por conta própria, todo ou em parte, o objeto contratado que vier a apresentar baixa qualidade ou ser rejeitado, sem ônus para **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 horas, contados do recebimento da notificação que lhe será entregue;
- 4.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATANTE**;
- 4.8 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os bens, bem como eventual custo de frete na entrega;
- 4.9 É responsabilidade da **CONTRATADA**, a boa execução e a eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o estabelecido pela legislação municipal, código de defesa do consumidor, código civil, as determinações do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, CREA e as NBRs, devendo atender além dos encargos contidos nas cláusulas contratual, edital de licitação e no Termo de Referência;
- 4.10 Acatar às determinações da contratante, facilitando ainda os procedimentos dos diversos órgãos responsáveis pelas aplicações das normas, códigos e portarias, cientificando o contratante do resultado das inspeções dos órgãos;
- 4.11 Retirar da **CONTRATANTE** os empregados, subordinados ou quaisquer de seus prepostos, que a critério da fiscalização, venham a demonstrar conduta inadequada de comportamento ou deficiência técnica nas tarefas inerentes aos serviços contratados;
- 4.12 A execução de serviços deverá ocorrer sem que seja necessária a paralisação total ou parcial das atividades consideradas críticas na unidade do CPD;
- 4.13 Disponibilizar transporte dos funcionários em caso de greve ou paralisação dos transportes coletivos, garantindo assim a continuidade dos trabalhos;
- 4.14 A **CONTRATADA** terá inteira responsabilidade quanto aos eventuais prejuízos causados por ineficiência ou irregularidade cometidos por seus sócios, empregados ou prepostos quando da vigência da contratação do objeto;
- 4.15 Exigir que os profissionais designados para a execução dos serviços apresentem-se no local de mantendo sempre boa aparência, trajando uniforme completo e limpo (Conjunto de calça e camisa de manga e calçado com solado de borracha em condições de perfeito isolamento) e portando crachá de identificação do profissional.;
- 4.16 Fornecer e usar, obrigatoriamente, Equipamento de Proteção Individual (E.P.I.), exigidos conforme a natureza da tarefa (capacete, óculos, luvas, etc.);

Agência Nacional do Cinema

- 4.17 Confeccionar e usar placas indicativas de situações de perigo, ou outras indicações, tudo compatível com o ambiente público de modo que os serviços possam ser executados com a maior segurança possível;
- 4.18 Manter atualizado cadastro dos funcionários integrantes da equipe de empreitada, contendo indicação de nomes, cargos e endereços atualizados;
- 4.19 Instruir o seu pessoal técnico para manter como confidenciais os dados e informações de que venha a ter conhecimento, em função da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 4.20 Executar os serviços contratados, nos termos do Edital e seus anexos, obedecendo à regulamentação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 5.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos equipamentos e execução dos serviços, o valor discriminado na Proposta de Preços, apresentada pela **CONTRATADA**, no valor global de R\$ _____ (valor por extenso), incluindo todos os impostos, taxas e encargos, conforme especificado - será adaptado à(s) proposta(s) vencedora(s):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM
1	Fornecimento de 1 unidade condicionadora de ar. Sistema INVERTER SMMSi VRF	1	
	Fornecimento de unidades interiores (evaporadoras), High-wall, de 24.000 BTU/h cada	5	
2	Serviço de desinstalação/instalação de equipamento existente: conjunto evaporador e condensador	1	
	Serviço de instalação de sistema INVERTER SMMSi VRF	1	
VALOR GLOBAL ESTIMADO			

- 5.2 O prazo de pagamento, contado a partir do recebimento definitivo dos serviços, não será superior a 5 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em 2 (duas) vias, discriminando os bens móveis, atestada por servidor devidamente designado pela ANCINE, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93;
- 5.3 A Nota-Fiscal/Fatura poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais/Fatura emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a empresa **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;

Agência Nacional do Cinema

- 5.4** No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **CONTRATANTE** mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 5.5** Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato;
- 5.5.1** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 5.6** Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta “**ON LINE**” pela **CONTRATANTE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;
- 5.7** Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **CONTRATANTE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**);
- 5.8** A(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento;
- 5.9** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

Agência Nacional do Cinema

- 5.10** A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 5.11** O pagamento poderá ser susgado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 13.122.2107.2000.0001 – Administração da Unidade, Elementos de Despesas: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – R\$381.507,31 e 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente – R\$243.513,59, Fonte – 0100.
- 6.2** Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº _____, em/...../....., no valor total de R\$ (.....reais) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 7.1** No prazo de **10 (dez) dias** da data de assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia contratual, no valor de R\$ XXX (XXXX), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, consoante o art.56, §1º, da Lei nº. 8666/93, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
 - b) seguro-garantia;
 - c) fiança bancária.
- 7.2** Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº. 8.666/93.
- 7.3** Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.
- 7.4** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o término da vigência do Contrato mediante a certificação, pelo Gestor deste Contrato de que os serviços foram realizados a contento.
- 7.5** Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.
- 7.6** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização

Agência Nacional do Cinema

da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela SGI/Gerência Administrativa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 Nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 8.2 A Fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93);
- 8.3 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar total ou parcialmente qualquer parte deste fornecimento, se qualquer item integrante do escopo contratado estiver em desacordo com as condições do Termo de Referência;
- 8.4 A **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

- 9.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia dos materiais pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e de serviços pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1 A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega dos equipamentos em até 20 (vinte) dias corridos e realizar a execução dos serviços em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
 - 10.1.1 Os equipamentos deverão vir acompanhados de manual de instruções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1 A **CONTRATADA** deverá dispor durante o período de execução dos serviços objeto da licitação, de equipe especializada e qualificada para execução de cada etapa dos serviços;
- 11.2 A equipe especializada e qualificada citada no item 11.1 deverá ser supervisionada permanentemente, por Engenheiro devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, devendo o mesmo ser

Agência Nacional do Cinema

componente do quadro técnico da empresa. Será ainda o responsável pela emissão e recepção de comunicados, avisos, notificações e outros atos necessários ao bom desempenho dos serviços, devendo o mesmo representar a **CONTRATADA** junto a **CONTRATANTE** para sanar as dúvidas ou questões inerentes aos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

- 12.1 Os equipamentos serão recebidos no Escritório Regional de São Paulo da ANCINE – Edifício CBI Esplanada – à Rua Formosa, 367 - 21º and., conj. 2160;
- 12.2 Os equipamentos deverão ser entregues em suas embalagens originais e na quantidade total estabelecida para o fornecimento;
- 12.3 Os equipamentos e serviços recebidos serão objeto de inspeção pela **CONTRATANTE** e consistirá nas seguintes fases:

12.3.1 ACEITE PROVISÓRIO no ato do recebimento;

12.3.1.1 Comprovação de que a empreitada atende às especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência e apresentadas na proposta comercial da Contratada;

12.3.1.2 Verificação do funcionamento dos equipamentos fornecidos e dos serviços realizados, e demais testes pertinentes para aferição da qualidade;

12.3.2 ACEITE DEFINITIVO após a verificação do quantitativo e da qualidade dos materiais e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 A **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais;
- 13.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa, **CONTRATADA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
 - 13.2.1 Advertência** por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 13.2.2 Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato**, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a prorrogação do prazo, após regularmente

Agência Nacional do Cinema

convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no **subitem 13.1** deste Contrato;

13.2.3 Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;

13.2.4 Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

13.2.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;

13.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

13.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais;

13.4 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

13.5 A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

13.6 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advir de caso fortuito ou motivo de força maior;

13.7 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;

13.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

13.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa;

13.10 A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Agência Nacional do Cinema

14.2 Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de Cláusulas Contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
- c) a lentidão no cumprimento das Cláusulas Contratuais, levando a **CONTRATANTE**, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato;
- i) a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da firma **CONTRATADA**;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão do serviço, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, respeitando o disposto no parágrafo 2º desse artigo;
- n) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte dias), salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

Agência Nacional do Cinema

- p) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE** de área ou local para a prestação do serviço, nos prazos contratuais;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- r) a rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas **alíneas “a” a “l” e “q”** desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 15.1 O presente Contrato terá vigência de **90 (noventa) dias**, a partir da data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 16.1 No interesse da **CONTRATANTE**, o valor da Contratação decorrente deste Contrato poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão na prestação dos serviços, sem que disso resulte para a **CONTRATADA** direito a qualquer reclamação ou indenização, conforme disposto no art.65, §1º da Lei 8666/93.

- 16.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os **CONTRATANTES** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 17.1 A **CONTRATADA** deve observar as seguintes práticas de sustentabilidade:

17.1.1 Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;

17.1.2 Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

17.1.3 Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

17.1.4 Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

- 18.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (vinte)

Agência Nacional do Cinema

dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2012.

CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema - ANCINE

Anna Suelly Macedo Samico
Secretária de Gestão Interna

CONTRATADA: Licitante Vencedora

Assinatura
Licitante Vencedora

TESTEMUNHAS:

C.Ident.
CFP

C.Ident.
CFP